



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE **IBIRAREMA**

Prefeito: Thiago Antônio Briganó

Ibirarema, 15 de Dezembro de 2017 / Ano II / Edição 125

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

ÍNDICE

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	p. 01
Gabinete do Prefeito.....	p. 01
Departamento de Licitação.....	p. 15

SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO	p.16
SEÇÃO III – INEDITORIAS	p.16

SEÇÃO I
ATOS DO PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 47, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

“ESTABELECE AS ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS DE DIRETOR DE ESCOLA, PROFESSOR COORDENADOR E SUPERVISOR DE ENSINO, CONSTANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE IBIRAREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam estabelecidas as atribuições dos empregos de Diretor de Escola, Professor Coordenador e Supervisor de Ensino, constantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Ibirarema, conforme abaixo relacionadas:

TÍTULO DO EMPREGO: DIRETOR DE ESCOLA

ATRIBUIÇÕES:

- representar oficialmente a Unidade Municipal de Educação perante entidades, órgãos governamentais e outros;
- assegurar o cumprimento da legislação em vigor e determinações legais das autoridades competentes;
- presidir e gerenciar as atividades escolares e instituições complementares, responsabilizando-se por seu funcionamento;
- garantir a implementação e o cumprimento das diretrizes do Departamento Municipal de Educação e atender suas convocações e/ou solicitações;
- coordenar a elaboração coletiva da proposta pedagógica da Unidade Municipal de Educação, assegurando sua implementação, bem como os mecanismos de acompanhamento e avaliação;
- analisar os resultados das avaliações e coordenar ações que visem a melhoria da qualidade de ensino;
- responsabilizar-se pelas reuniões de equipe técnica e equipe escolar elaborando e discutindo as pautas de reuniões semanais, garantindo a operacionalização das ações;



Diário Oficial Eletrônico com Certificado Padrão
ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo
SCT.

Assinatura digital do servidor público municipal Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site: <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.

- coordenar as reuniões pedagógicas semanais;
- presidir as reuniões de Conselho de Classe estabelecidas em calendário escolar, bem como aquelas que se fizerem necessárias no decorrer do ano letivo;
- convocar e presidir as reuniões com o corpo docente, corpo de monitores, núcleo administrativo e operacional e instituições auxiliares;
- garantir o cumprimento do calendário escolar;
- articular a integração da Unidade Municipal de Educação com as famílias e a comunidade;
- garantir informações aos pais e responsáveis sobre a frequência, avaliação e processo de aprendizagem;
- comunicar ao Conselho Tutelar, por meio de relatórios, os casos de:
 - a) maus tratos;
 - b) omissão dos pais;
 - c) reiteração de faltas injustificadas.
- estabelecer e zelar pelo cumprimento de normas disciplinares do corpo docente, em consonância com as legislações vigentes, deliberadas pelo Conselho de Escola;
- atribuir classes, aulas e grupos entre docentes e monitores da Unidade Municipal de Educação;
- estabelecer horários e delegar tarefas inerentes aos profissionais da Unidade Municipal de Educação;
- acompanhar diariamente o registro de frequência dos funcionários e encerrá-lo mensalmente;
- aprovar escala de férias do quadro de pessoal sem comprometer o atendimento e a organização da Unidade Municipal de Educação;
- responsabilizar os profissionais que não atendam ao disposto no regimento e na legislação vigente, registrando ocorrências em livro próprio e encaminhando ao Supervisor de Ensino;
- assinar e conferir todos os documentos expedidos pela Unidade Municipal de Educação;
- garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

- deliberar sobre a criação e supressão de classes, bem como acomodação da demanda;
- autorizar as matrículas e transferências de alunos;
- autorizar o cancelamento de matrícula quando não houver o retorno do aluno à Unidade Municipal de Educação após os procedimentos de reintegração;
- encaminhar à Secretaria de Educação relação nominal dos alunos que apresentarem cinquenta por cento de ausências do percentual permitido por lei;
- assegurar a utilização adequada do espaço físico, do material escolar e didático;
- assegurar a conservação do patrimônio público e bens da Unidade Municipal de Educação, providenciando a manutenção necessária;
- deliberar sobre processos e petições no âmbito de sua competência ou remetê-los devidamente informados, a quem de direito, dentro dos prazos legais.
- defender, por atos e palavras, o bom nome da Escola, seus projetos e programas.
- participar das reuniões para as quais foram convocados;
- organizar e zelar pela conservação do arquivo da APM;
- cumprir e zelar as atribuições do Estatuto da APM;
- gerir e supervisionar os projetos advindos do âmbito Municipal, Estadual ou Federal.

TÍTULO DO EMPREGO: PROFESSOR COORDENADOR

ATRIBUIÇÕES:

- participar com a direção na elaboração coletiva do plano escolar e proposta pedagógica;
- acompanhar o desenvolvimento do processo educativo em todos os períodos de funcionamento da Unidade Municipal de Educação;
- caracterizar o grupo de docentes e monitores;
- coordenar a participação de docentes e monitores no processo de avaliação, sistematizando dados e propondo replanejamento de ações;
- participar das reuniões pedagógicas, reuniões de pais e mestres, de colegiados quando eleitos e outras por designação do Diretor;
- coordenar as reuniões de monitores e as de aperfeiçoamento profissional;

- garantir que as reuniões de aperfeiçoamento profissional sejam destinadas a estudo, discussão e propostas de âmbito pedagógico;
- observar a sistemática de salas/classes visando o acompanhamento do processo de aprendizagem;
- participar das reuniões de Conselho de Classe, garantindo a análise criteriosa do processo educativo, subsidiando o corpo docente;
- participar das reuniões com a equipe escolar.
- liderar a dinâmica do processo de aprendizagem promovendo a implantação e o desenvolvimento da proposta pedagógica;
- acompanhar o desenvolvimento do plano de curso;
- planejar, orientar e avaliar periodicamente com a equipe de docentes, o processo de aprendizagem e de recuperação;
- coordenar os processos de classificação e reclassificação;
- orientar e acompanhar o processo de compensação de ausências;
- garantir a adequada utilização de recursos didáticos e materiais pedagógicos;
- acompanhar e orientar os registros do processo educativo;
- organizar e acompanhar a utilização da biblioteca, laboratórios e ambientes especiais;
- organizar as oficinas pedagógicas e profissionalizantes;
- Coordenar os projetos advindos do âmbito Municipal, Estadual ou Federal.
- executar as tarefas delegadas pelo Diretor da Unidade Municipal de Educação, no âmbito de sua atuação.
- executar as tarefas delegadas pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação, no âmbito de sua atuação.

TÍTULO DO EMPREGO: SUPERVISOR DE ENSINO

ATRIBUIÇÕES:

- assessorar, acompanhar, orientar, avaliar e controlar os processos educacionais implementados nas diferentes instâncias do Departamento Municipal de Educação:

a) o identificando os aspectos a serem aperfeiçoados ou revistos na implementação das políticas educacionais, bem como das diretrizes e procedimentos delas decorrentes;

b) o propondo alternativas para superação dos aspectos a serem aperfeiçoados e/ou revistos;

c) o orientando os estabelecimentos de ensino quanto ao cumprimento das normas legais estabelecidas e das determinações emanadas das autoridades superiores;

d) o representando, aos órgãos competentes, quando constatar indícios de irregularidades.

– acompanhar e avaliar o desempenho da equipe escolar, buscando, numa ação conjunta, soluções e formas adequadas ao aprimoramento do trabalho pedagógico e administrativo da escola;

– participar da análise dos resultados do processo de avaliação institucional que permita verificar a qualidade do ensino oferecido pelas escolas, auxiliando na proposição e adoção de medidas para superação de fragilidades detectadas;

– diagnosticar as necessidades de formação continuada, propondo e priorizando ações para a melhoria do desempenho escolar dos alunos em articulação com o Departamento – a partir de indicadores – inclusive dos resultados de avaliações internas e externas;

– subsidiar as unidades escolares da Rede Municipal quanto ao planejamento, elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos seus Projetos Político Pedagógicos;

– supervisionar as unidades escolares quanto à observância dos respectivos Regimentos Escolares;

– verificar a adequação dos recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento das atividades educacionais e pedagógicas das unidades escolares;

– promover, estimular e fortalecer as relações interpessoais junto às unidades escolares e entre elas, inclusive entre os níveis de ensino, apoiando-as no processo de negociação e resolução de conflitos;

– estabelecer e fortalecer as relações externas das unidades escolares estimulando e propondo parcerias com pais de alunos e a sociedade civil;

- fomentar a articulação intersetorial das políticas públicas municipais com vistas a otimizar o atendimento das crianças matriculadas na rede de ensino municipal;

- orientar, subsidiar e acompanhar técnica e administrativamente a ação dos profissionais do magistério junto às unidades escolares;

- disponibilizar, interpretar e divulgar todas as informações relacionadas à política educacional vigente no país;

- supervisionar e coordenar atividades relacionadas com o processo de ensino e aprendizagem, estabelecendo metas para reduzir defasagens e ou os índices de evasão, oferecendo suporte técnico pedagógico;

- identificar, juntamente com as equipes gestoras, as demandas para formação continuada e estabelecer ações prioritárias;

- planejar e elaborar planos formativos, a partir das demandas diagnosticadas, em colaboração com as equipes gestoras;

- acompanhar a formação continuada dos professores com o objetivo de garantir que incorporem práticas de educação inclusiva e metodologias que promovam a aprendizagem de forma mais significativa, contextualizada, considerando o desenvolvimento pleno do educando;

- adotar como estratégia para a materialização destas atividades a realização de visitas, a prática da observação participativa, o exercício da realização de reuniões entre as partes envolvidas nos temas em questão, o registro em relatórios de atividades e de processos, a consolidação e compartilhamento de informações sistemáticas de monitoramento e avaliação, a geração contínua de subsídios técnicos e administrativos e a pesquisa bibliográfica;

- articular os programas federais, estaduais e municipais que envolvem a educação;

- supervisionar o centro de processamento de alimentos quanto ao controle e execução da merenda escolar;

- executar outras atividades inerentes ao cargo, eventualmente não citadas nesta Lei Complementar.

Art. 2º O emprego de Supervisor de Ensino, passa a ser remunerado de acordo com a escala de vencimento abaixo:

Escala de Vencimento do Supervisor de Ensino – Emprego em Comissão

Profissionais da Educação		Jornada	Faixa	Adm.	NÍVEIS						
					A	B	C	D	E	F	G
Supervisor de Ensino	Graduação	40	1	16,96	17,81	18,70	19,63	20,61	21,64	22,73	23,86
	Especialização	40	2	17,81	18,70	19,63	20,61	21,64	22,73	23,86	25,05
	Mestrado	40	3	18,70	19,63	20,61	21,64	22,73	23,86	25,05	26,30
	Doutorado	40	4	20,57	21,59	22,67	23,80	25,00	26,25	27,55	28,93

Parágrafo único. A escala de vencimento de que trata este artigo passa a integrar o anexo V, da Lei Complementar nº 01/2002, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ibirarema.

Art. 3º O artigo 27, *caput*, da Lei Complementar nº 01/2002, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ibirarema, passa a vigorar com a nova e seguinte redação:

“Art. 27. O emprego de provimento em comissão previsto na alínea “b”, do inciso II, do artigo 5º desta Lei, será preenchido por docente constante do quadro efetivo do Magistério Público Municipal”.

Art. 4º O Anexo I, da Lei Complementar nº 01/2002, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ibirarema, que trata das formas e requisitos para os empregos efetivos, empregos em comissão e postos de trabalho, passa a vigorar com a nova e seguinte redação:

ANEXO I

A que se referem os artigos 16, 17, 18, 20, 28, 33, 39 e 116 do Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ibirarema.

NATUREZA	DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO DE EMPREGO
CLASSE DE DOCENTE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS	CURSO SUPERIOR (LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA EM PEDAGOGIA) OU CURSO NORMAL SUPERIOR COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL
CLASSE DE DOCENTE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS	CURSO SUPERIOR (LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA EM PEDAGOGIA), O CURSO NORMAL SUPERIOR.
CLASSE DE DOCENTE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II- PEB II- DISCIPLINA INGLÊS	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS	CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA, DE GRADUAÇÃO PLENA EM LETRAS, COM HABILITAÇÃO EM LÍNGUA INGLESA.
CLASSE DE DOCENTE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II- DISCIPLINA EDUCAÇÃO FÍSICA	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS	CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA, DE GRADUAÇÃO PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA.
CLASSE DE DOCENTE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II- DISCIPLINA EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS	CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA, DE GRADUAÇÃO PLENA EM EDUCAÇÃO ARTÍSTICA.
CLASSE DE DOCENTE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS	CURSO SUPERIOR (LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA EM PEDAGOGIA), OU CURSO NORMAL SUPERIOR E ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 360 HORAS.



CLASSE DE DOCENTE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II DE INFORMÁTICA	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS	CURSO SUPERIOR NA ÁREA DE INFORMÁTICA.
CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO	PSICOPEDAGOGO	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS	CURSO SUPERIOR EM PSICOLOGIA/ PEDAGOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA
CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO	DIRETOR DE ESCOLA	EM COMISSÃO Observação: Exclusivamente por ocupante de Cargo da Carreira do Magistério Público Municipal (classe docente)	CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO (<i>STRICTO SENSU</i>) E COMPROVADA EXPERIÊNCIA DE NO MÍNIMO 04 (QUATRO) ANOS COMO DOCENTE.
CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO	PROFESSOR COORDENADOR	EM COMISSÃO Observação: Exclusivamente por ocupante de emprego da Carreira do Magistério Público Municipal.(classe docente).	CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU EM DISCIPLINAS DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL E COMPROVADA EXPERIÊNCIA DE NO MÍNIMO, 03 (TRÊS) ANOS COMO DOCENTE.
CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO	SUPERVISOR DE ENSINO	EM COMISSÃO Observação: Exclusivamente por ocupante de emprego da Carreira do Magistério Público Municipal.(classe docente).	CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA EM DISCIPLINAS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO OU ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA EDUCACIONAL E TER NO MÍNIMO 10 (DEZ) ANOS DE EXPERIÊNCIA NO MAGISTÉRIO.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 12 de dezembro de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA
Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.153, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

“**INSTITUI O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA CUSTEAR DESPESAS EM VIAGENS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Regime de Concessão de Diárias, para custear despesas em viagens de servidores municipais da Administração Direta e Autárquica, que se deslocarem de sua sede de trabalho em cumprimento a determinação superior, para desempenhar tarefa ou representação oficial, participação de treinamentos ou outros eventos similares, de interesse do Município, segundo as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Quando a viagem do servidor tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares, este fica obrigado a comprová-lo mediante a entrega de cópia do certificado ou declaração de participação do referido evento.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de repartição, destinando-se ao pagamento de despesas efetuadas com hospedagem e alimentação pelo servidor, devidamente justificadas por escrito.

Parágrafo único. A solicitação de diárias deve ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da realização da viagem, em formulário próprio constante no Anexo I desta Lei, salvo em caso de emergências.

Art. 3º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas situações a seguir:

I – em caso de emergência ou de exiguidade de tempo, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento; e,

II – quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderá ser paga de forma parcelada, a critério da Administração.

Art. 4º Os valores correspondentes para cada tipo de diária, serão definidos por meio de Decreto, tomando-se por base os preços

efetivamente praticados no mercado e obedecerão aos seguintes critérios:

I – diária com pernoite: quando o afastamento da sede do município se der por tempo superior a 18 horas e até 24 horas;

II – diária sem pernoite: quando o afastamento da sede do município se der por tempo superior a 12 horas e inferior a 18 horas, dentro do mesmo dia;

III – meia diária sem pernoite: quando o afastamento da sede do município se der por tempo superior a 6 horas e até 12 horas;

IV – diária para curto percurso: quando o afastamento da sede do município se der por tempo de 3 horas até 6 horas.

§ 1º As diárias correspondentes ao afastamento da sede do município realizados durante plantões aos finais de semana, feriados e pontos facultativos, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 2º Terá regime diferenciado de diárias e cálculo temporal, os servidores motoristas que fizerem viagens de curta distância, de modo que, as diárias serão requisitadas e computadas de modo mensal (mês a mês) e não por deslocamento isolado, bem como, a comprovação de deslocamento para uma ou mais cidades durante o mesmo dia de trabalho, serão somados, para comporem o período necessário para fazer jus a diária.

§ 3º Em se tratando de viagens para transporte de pacientes, não será concedida a diária dobrada para o servidor quando o período superar às 24 horas, nem tampouco a diária de pernoite, por se tratar de viagem de ida e volta sem pausa, salvo em caso de internação e recomendação médica para permanência do paciente por um período maior do que 24 horas.

Art. 5º As demais despesas efetuadas em viagens, com exceção das decorrentes de diárias, serão custeadas pelas dotações próprias previamente fixadas e concedidas por meio de Regime de Adiantamento, na forma da Lei.

Art. 6º Os valores das diárias não poderão servir de base para a concessão de quaisquer outros benefícios, e sua concessão ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e

financeira na respectiva unidade administrativa.

Art. 7º A responsabilidade pelo controle das viagens e das diárias concedidas é do órgão solicitante, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo Controle Externo.

Art. 8º As diárias eventualmente pagas a maior ou indevidamente serão restituídas pelo servidor, de uma só vez, no prazo máximo, improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao do retorno, do recebimento ou da constatação.

§ 1º Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 2º O descumprimento do disposto no caput e no § 1º deste artigo implicará no desconto integral e imediato em folha de pagamento dos valores recebidos pelo servidor, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 9º O acompanhante de servidor com deficiência que se ausente da sede a serviço, que será indicado pelo servidor, fará jus ao recebimento de diárias em valor igual ao da diária do servidor acompanhado.

Art. 10. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei, a autoridade solicitante, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 11. Fica instituído o Formulário de Solicitação de Diárias de Viagem, na forma do Anexo I, a fim de possibilitar o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 12 de dezembro de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



ANEXO I

Formulário de Solicitação de Diárias de Viagem

ÓRGÃO SOLICITANTE: _____

NOME DO FAVORECIDO: _____	
<input type="checkbox"/> SERVIDOR EFETIVO	<input type="checkbox"/> EM COMISSÃO

OBJETIVO DA VIAGEM: – DESCREVER; – ANEXAR QUANDO HOUVER O COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO NO EVENTO – CONVITE/FICHA DE INSCRIÇÃO/OUTRO.
--

DADOS DA VIAGEM	
CIDADE DESTINO: _____	UF: _____
DATA DE SAÍDA: ___/___/_____	DATA DE RETORNO: ___/___/_____
MEIO(S) DE TRANSPORTE: <input type="checkbox"/> AÉREO <input type="checkbox"/> RODOVIÁRIO <input type="checkbox"/> VEÍCULO OFICIAL	

TIPO(S) DE DIÁRIA(S):

QUANTIDADE	VALOR DA DIÁRIA – R\$	VALOR TOTAL – R\$

Ibirarema, ____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura

Responsável pelo Órgão Municipal solicitante

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a presente solicitação de diárias.

Ibirarema, ____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do Ordenador da Despesa

LEI Nº 2.154, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

"INSTITUI O REGIME DE UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL EM TODA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Das Disposições Gerais:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a utilizar o cartão magnético para abastecimento de combustível, visando à prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento da frota de veículos públicos do Município de Ibirarema, ora denominado "cartão combustível".

Art. 2º O "cartão combustível" será adquirido mediante a contratação de empresa pelo Poder Executivo Municipal de Ibirarema - SP, cuja formalização dar-se-á com estrita obediência às regras da Lei de Licitações e Contratos.

Art. 3º O "cartão combustível" é para uso obrigatório e exclusivo de abastecimento de toda a frota de veículos de uso municipal.
Art. 4º A posse e o uso do "cartão combustível" são exclusivos e de inteira responsabilidade do Prefeito Municipal e dos Servidores formalmente designados pelos respectivos Diretores de Departamentos.

Parágrafo único. Cada cartão permanece em posse dos responsáveis mencionados no caput deste artigo e possuirá cada um uma senha diferente que estará na posse do detentor.

Art. 5º O Poder Público Municipal poderá editar ato normativo próprio disciplinando as normas e as diretrizes de funcionamento do "cartão combustível".

Do abastecimento:

Art. 6º O Abastecimento de combustível é destinado exclusivamente para os veículos oficiais, locados ou integrantes da frota da Prefeitura do Município de Ibirarema e é efetuado através de um sistema informatizado, mediante a utilização de cartão magnético para a liberação de combustível diretamente com o Auto Posto devidamente credenciado.

Art. 7º É vedada a concessão de verba destinada ao custeio de abastecimento ou manutenção de veículos particulares de servidores, mesmo que estes estejam sendo usados em serviço.

Art. 8º Os veículos, máquinas e equipamentos serão vinculados ao servidor que os requisitar, sendo assim o servidor só poderá abastecer as máquinas, veículos e equipamentos que estiver vinculado.

Art. 9º Sempre que um veículo for abastecido, o Posto credenciado emitirá um cupom fiscal do abastecimento, que deverá ser encaminhado a Unidade Gestora de Controle de Frota.

Art. 10. Os abastecimentos por meio do uso do Cartão Magnético serão acompanhados através de um sistema online de controle.

Art. 11. Emitida a Nota Fiscal pelo Posto, a gerência do Controle de Frotas deverá conferir o histórico de abastecimento.

Art. 12. Em caso de dúvidas e/ou divergência, o Posto emissor do cupom ou nota fiscal, será notificado a dar esclarecimentos, para que as irregularidades sejam sanadas.

Art. 13. A cada veículo será atribuída uma cota mensal de combustível, em reais, correspondente à média aritmética simples dos gastos dos últimos 03 (três) meses, seguindo as diretrizes do teto orçamentário municipal.

Art. 14. No caso de a cota se tornar insuficiente, as Unidades Gestoras poderão, mensalmente, processar a transferência de saldos entre os veículos de sua frota, limitada ao valor global previsto em contrato para a Unidade.

Parágrafo único. Eventuais suplementações ao valor global ou o remanejamento de cotas entre unidades dependerá de autorização prévia e expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. As Unidades Gerenciadoras farão o controle de cada cota, por meio dos lançamentos no sistema de gerenciamento, que se converterão em relatórios por meio de planilhas e constarão junto ao Portal de Transparência do Município.

Da Condução dos Veículos:

Art. 16. A condução dos veículos a serviço da Prefeitura do Município de Ibirarema somente poderá ser realizada por pessoa, devidamente autorizada pela Unidade Gerenciadora, com Carteira Nacional de Habilitação na categoria correspondente ao veículo, para uso exclusivo de interesse do serviço.

Art. 17. Todo condutor que estiver na posse do veículo, deverá:

§ 1º Proceder à inspeção de recebimento e de devolução do veículo sob sua responsabilidade, de acordo com lista de verificação, elaborada pela Unidade Gerenciadora, contemplando, dentre outros, os seguintes aspectos:

I – estado geral do veículo: lataria, pintura, pneus e limpeza;
II – condições de utilização do veículo: combustível, níveis de óleo e de água;

III – disponibilidade e funcionalidade de itens de segurança: retrovisores, faróis, lanternas, sinalizadores, extintor, cintos de segurança, freios, direção e suspensão, macaco, triângulo, chave de roda e limpadores de para brisa;

IV – disponibilidade e funcionalidade de itens de conforto: bancos, ar condicionado e equipamentos de sonorização;

V – disponibilidade de funcionalidade de dispositivos de controle: velocímetro, marcadores de combustível, de temperatura, odômetro e tacôgrafo;

VI – outros: Documentação e chaves.

§ 2º Comunicar a Unidade Gerenciadora sobre quaisquer falhas ou defeitos verificados nos veículos sob sua direção ou responsabilidade,

visando providenciar em tempo hábil, o imediato ajuste ou conserto.

§ 3º Certificar-se da posse do cartão de abastecimento para o respectivo veículo, garantindo a conferência das informações contidas no referido cartão, confrontando com as informações do veículo.

§ 4º Comunicar imediatamente a Unidade Gestora, a perda, extravio, furto ou roubo do cartão de abastecimento.

§ 5º Verificar junto a Unidade Gestora a existência de saldo suficiente para abastecimento do veículo.

§ 6º Identificar o posto junto a Unidade Gestora os locais onde deverá ser efetuado o abastecimento, seguindo um critério pesquisa de preços junto aos postos devidamente credenciados.

§ 7º Certificar-se o estabelecimento está operando com a bandeira do cartão, antes de efetuar o abastecimento.

§ 8º Requisitar ao estabelecimento onde efetuou o abastecimento, o comprovante de débito e o cupom fiscal correspondente. Os dados financeiros entre o cupom fiscal e o comprovante de débito deverão ser exatamente iguais.

§ 9º Preencher adequadamente e entregar, semanalmente ou no preenchimento completo, o Boletim de Tráfego fornecido pela Unidade Gestora.

§ 10. Conduzir o veículo de forma adequada, observando as normas de trânsito, as normas e orientações da Prefeitura, as origens, destinos e roteiros, definidos pela Unidade Gestora, para cada viagem.

§ 11. Tratar os passageiros e demais motoristas com urbanidade e respeito.

Art. 18. Será de inteira responsabilidade do condutor as eventuais infrações de trânsito cometidas na condução de veículos utilizados pela Prefeitura, incluindo o pagamento das respectivas multas e outras penalidades cabíveis, mediante competente processo administrativo e, se necessário, judicial.

Da Unidade Gestora

Art. 19. A Unidade Gestora de Controle de Frotas deverá proceder o cadastro das máquinas e veículos, fornecendo o cartão/planilha de controle diário respectivo ao carro, com devidas informações contidas, tais como modelo do veículo e placa.

Art. 20. A Unidade Gestora de Controle de Frotas deverá recolher os orçamentos de eventuais manutenções e os encaminharem ao Setor de Compras, deverá ser aprovado e dar seguimento, para manutenção da frota e acompanhar a execução dos trabalhos quanto à quantidade, prazos, eficiência e garantia.

Art. 21. A Gestão de Manutenção e Controle de Máquinas, Veículos emitirá solicitação de empenho, sempre que aprovar orçamento de reparos nos veículos, anexando cópia do respectivo orçamento junto ao processo de empenho, entregues ao setor de Compras do Município.

Art. 22. A Gestão de Manutenção e Controle de Máquinas, Veículos procede ao levantamento mensal do quadro demonstrativo, por máquina e veículo dos gastos com combustível, lubrificantes e peças utilizadas para apreciação do rendimento da frota.

Art. 23. Para as máquinas, veículos e equipamentos que abasteçam nos postos de combustíveis, a liberação será feita pelo cartão de abastecimento da empresa contratada para realizar este serviço, que deverá entregar mensalmente demonstrativo de todos os gastos mensais, por meio de extrato, para conferência e visando impedir quaisquer divergências nos valores apontados.

Art. 24. As máquinas, veículos e equipamentos que abasteçam na garagem municipal, deverão possuir os dados de abastecimentos mantidos em planilha separada para não gerar divergências quanto aos valores utilizados com o do cartão magnético, mas devendo ser computados no cálculo final mensal, para fins de controle do abastecimento total ocorrido no município.

Art. 25. Cabe à Unidade Gestora de Controle de Frotas receber as Notas Fiscais de prestação de serviços e/ou aquisição de peças utilizadas na frota, atestar a correta execução/utilização e encaminhar as Notas Fiscais à Tesouraria, Setor de Compras ou Licitações conforme a modalidade de compra.

Das Unidades Gerenciadoras

Art. 26. As Unidades Gerenciadoras serão responsáveis por:

§ 1º Administrar a utilização dos veículos, buscando a racionalização dos serviços, redução de custos e melhoria dos serviços prestados e gerenciar os procedimentos de abastecimento e manutenção.

§ 2º Orientar os condutores de veículos sobre os procedimentos para utilização do sistema de abastecimento por cartão magnético, principalmente quanto aos estabelecimentos credenciados pela empresa contratada para emissão dos cartões.

§ 3º Elaborar o Plano de Manutenção Preventiva dos veículos sob sua responsabilidade, submetendo à deliberação pela Unidade Gestora e adotar, no prazo máximo de 12 horas, as providências necessárias à realização de manutenção corretiva.

§ 4º Adotar as providências necessárias para realização dos procedimentos de manutenção e limpeza dos veículos conforme o Plano de Manutenção Preventiva.

§ 5º Realizar, mensalmente, coleta de preços no mínimo 03 (três) orçamentos unitários para serviços mais comuns e frequentes, registrando as empresas que apresentarem os menores preços (Ex. pintura, lavagem de veículo, guincho, borracharia).

§ 6º Providenciar os orçamentos/cotações, no mínimo 03 (três), através de e-mail ou orçamento carimbado e assinado pela empresa que está sendo cotada, de serviços não registrados de manutenção corretiva e preventiva e de peças e materiais, quando necessários.

§ 7º Agendar o serviço com as empresas credenciadas que apresentarem as propostas de menor preço.

§ 8º Encaminhar o veículo para a empresa realizar o serviço, desde

que corroborado por ordem do Poder Executivo Municipal.

§ 9º Acompanhar, retirar e conferir a execução do serviço e aquisição de peças.

§ 10. Fazer o recebimento dos serviços e/ou das peças adquiridas, atestando a conformidade das notas fiscais de acordo com serviço ou compra realizados, submetendo os mesmos ao controle do Setor de Almoarifado, que deverá proceder nova conferência e assinatura das notas fiscais.

§ 11. Proceder à vistoria antes e depois da manutenção a fim de identificar possíveis irregularidades, tais como avarias não comunicadas e o estado de conservação do veículo.

§ 12 Enviar informações para a empresa Contratada com os dados necessários para emissão dos cartões.

§ 13 Inserir créditos em reais em cada cartão, mediante autorização da Unidade Gestora.

§ 14. Receber as faturas, conferir com os dados dos abastecimentos efetuados, através do sistema de gerenciamento e atestar sua conformidade, submetendo à ratificação da Unidade Gestora.

§ 15 Fazer o lançamento das despesas, por veículo, com combustível e manutenção, junto a relatórios que serão encaminhados a Unidade Gestora de Controle de Frotas.

§ 16 Controlar e fazer o lançamento do Boletim de Tráfego, que será encaminhado a Unidade Gestora de Controle de Frotas.

§ 17 Providenciar o cadastramento e fornecimento de senhas.

§ 18 Emitir relatórios mensais relativos às despesas com combustível e manutenção dos veículos de cada Departamento, encaminhando, via e-mail, para a Unidade Gestora de Controle de Frotas.

§ 19 Solicitar, à empresa contratada, a emissão de cartão avulso, caso for necessário.

§ 20 Efetuar o cancelamento de cartão perdido, roubado, furtado ou extraviado, registrando o mesmo por meio de Boletim de Ocorrência junto ao Distrito Policial Municipal.

§ 21 Solicitar a emissão de novo cartão em substituição dos cancelados, quando for o caso.

§ 22 Controlar a quantidade de cartões magnéticos perdidos, roubados, furtados ou extraviados.

§ 23 Disponibilizar relação dos postos de combustíveis credenciados a abastecer veículos.

§ 24 Propor a padronização de horários e roteiros específicos para as demandas mais frequentes e usuais, de forma a otimizar a utilização dos veículos e reduzir as despesas.

§ 25 Manter cadastro dos veículos sob sua responsabilidade.

§ 26 Emitir as autorizações para condutores e manter cadastro dos motoristas autorizados a conduzir os veículos sob sua responsabilidade.

§ 27 Providenciar o abastecimento de máquinas e equipamentos por meio dos cartões avulsos específicos.

§ 28 Promover, ao final do expediente, o recolhimento dos veículos sob sua responsabilidade e manter a guarda nos locais previstos e registrados no cadastro do veículo.

§ 29 Fica definido as seguintes unidades gerenciadoras para autorização da manutenção da frota conforme abaixo:
I – Departamento Obras, Serviços, Engenharia e Projetos;

II – Departamento de Meio Ambiente e Turismo;

III – Departamento de Saúde e Assistência Social;

IV – Departamento de Educação, Esporte e Cultura;

V – Demais Departamentos e Órgãos, a gestão será do Departamento de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 27. Das demais unidades executoras:

Parágrafo único. Cada Departamento deverá acompanhar as manutenções periódicas das máquinas, veículos e equipamentos.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 12 de dezembro de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.155, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

"AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAREMA - SAAEI A PAGAR GRATIFICAÇÃO À COMISSÃO DE LICITAÇÕES, BEM COMO AO PREGOIEIRO E AOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE APOIO".

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema - SAAEI autorizado a pagar gratificação à Comissão de Licitações, bem como ao Pregoeiro e aos integrantes da Equipe de Apoio que atuarem nos Processos Licitatórios realizados por este.

Art. 2º A gratificação de que trata o artigo anterior será paga por certame aprovado e homologado pelo Diretor Administrativo do SAAEI, correspondendo, atualmente, a R\$ 197,94 (cento e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos) para Presidente e Pregoeiro, e a R\$ 98,97 (noventa e oito reais e noventa e sete centavos) para cada um dos membros da Comissão de Licitações e da Equipe de Apoio, para cada certame de que participarem, descabendo remuneração no caso de licitações declaradas como desertas, frustradas ou que tenham sido objeto de revogação ou anulação.

§ 1º Somente os servidores de provimento efetivo poderão ser designados para compor a Comissão de Licitações, participar como integrante da Equipe de Apoio ou exercer a função de Pregoeiro.

§ 2º Os valores mencionados neste artigo serão corrigidos, anualmente, pela variação acumulada do IPCA-E do exercício anterior ou por outro indicador que venha a ser estabelecido pelo SAAEI, tendo por base o mês de sua aprovação.

§ 3º O valor da gratificação devida mensalmente em favor do Presidente e dos membros da Comissão de Licitações, bem como em favor do Pregoeiro e dos integrantes da Equipe de Apoio, aos quais se refere o “caput” deste artigo, não poderá ultrapassar o correspondente a quinze centavos por mês.

Art. 3º Para os processos licitatórios a serem realizados, o Diretor Administrativo do SAAEI designará, através de:

a) ordem de serviço, o Pregoeiro e os integrantes da Equipe de Apoio, quando pregão;

b) portaria, a Comissão de Licitações, quando destinada às demais modalidades licitatórias.

Parágrafo único. O suplente que compor a Comissão de Licitações somente terá direito à gratificação de que trata o artigo 2º desta Lei, quando em substituição a membro efetivo.

Art. 4º Somente poderá atuar como Pregoeiro o servidor que tenha realizado curso de capacitação específica para exercer tal atribuição.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente do SAAEI, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 12 de dezembro de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.156, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

“INSTITUI O PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV AOS SERVIDORES CELETISTAS DO PODER EXECUTIVO E DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAREMA - SAAEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Demissão Voluntária – PDV, aos servidores públicos municipais celetistas, lotados no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura do Município de Ibirarema e no quadro de pessoal efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema – SAAEI, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da Administração Direta e Indireta e auxiliar no equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo único. O PDV é destinado aos empregados públicos, ocupantes de empregos efetivos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 2º Poderão aderir ao PDV todos os empregados públicos indicados no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, exceto aqueles que:

I – respondam a processo administrativo disciplinar ou de sindicância; II – estejam sujeitos ao pagamento de indenizações ou à devolução de dinheiro aos cofres públicos;

III – tenham sido condenados, com decisão judicial transitada em julgado e que importe na perda do emprego público que ocupam;

IV – estejam afastados por qualquer motivo;

V – nos últimos 06 (seis) meses, contados da entrada em vigor desta Lei, tenham retornado de eventual afastamento.

Art. 3º O PDV terá um prazo de adesão de 30 (trinta) dias, contados a partir de 02/01/2018, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por iguais períodos, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a edição de Decreto Municipal.

Art. 4º O interessado deverá protocolar seu requerimento na Seção de Protocolo da Prefeitura do município ou do SAAEI, quando for o caso, que encaminhará a solicitação, juntamente com o prontuário do requerente ao Chefe do Executivo ou ao Diretor da Autarquia, respectivamente, para manifestação.

§ 1º O requerimento de adesão independe do recolhimento de qualquer taxa.

§ 2º Poderá ser formada uma comissão especial composta por três membros indicados pelo Prefeito Municipal ou pelo Diretor da Autarquia, quando for o caso, para analisar os aspectos orçamentários, financeiros e legais, referente à situação funcional do requerente.

§ 3º Para o deferimento do pedido serão observadas ainda as razões de interesse público, além da garantia de que a execução satisfatória das atividades relevantes de cada área não será afetada.

§ 4º A Administração, havendo motivado interesse público, reserve-se no direito de não aceitar pedidos de adesão ao PDV.

§ 5º O pedido de adesão ao PDV tem natureza irrevogável.

§ 6º O empregado interessado deverá renunciar à sua estabilidade, caso a possua, para aderir ao PDV.

Art. 5º Autorizada ao empregado público a concessão do PDV instituído por esta Lei, o contrato de trabalho será extinto por acordo entre as partes, nos termos do artigo 484-A, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, fazendo jus à percepção das seguintes verbas

trabalhistas:

I – por metade;

a) o aviso prévio indenizado;

b) a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1º, do artigo 18, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

II – na integralidade, as demais verbas trabalhistas.

§ 1º A extinção do contrato de trabalho de que trata este artigo permitirá a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma do § 1º, do artigo 484-A, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), limitada até 80% (oitenta por cento) do valor dos depósitos.

§ 2º A extinção do contrato por acordo prevista no caput deste artigo não autoriza o ingresso do empregado no Programa de Seguro-Desemprego, nos termos do § 2º, do artigo 484-A, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT).

Art. 6º O empregado público que aderir ao PDV instituído por esta Lei, fará jus, ainda, ao recebimento à vista de incentivo financeiro no valor equivalente a 12 (doze) salários base do mês de dezembro de 2017.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 12 de dezembro de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.157, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

“AUTORIZA A SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUA INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do período de 2014 a 2017, aprovado pela Lei Municipal nº 1.736, de 30 de Agosto de 2013 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2017, aprovada pela Lei Municipal nº 2.015, de 29 de Junho de 2016, junto ao programa governamental 0108 – GESTÃO URBANA – do Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) a título de contrapartida municipal, visando a suplementação do Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei Municipal nº 2.093, de 11 de agosto de 2017, para ocorrer com as despesas da execução das ações: Rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública; Estação elevatória de esgoto e rede de recalque; e, Reservatório para captação de água pluvial, no Distrito Industrial, com recursos do contrato de operação de crédito interno, obtidos por meio da Agência de Fomentos Desenvolve SP, processo nº 17944.000490/2017-43.

Art. 2º Os recursos necessários para a suplementação do programa governamental de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Municipal, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), com redução parcial do programa governamental 0102 – GESTÃO ADMINISTRATIVA – FINANCEIRA – Manutenção da Gestão Financeira – Administrativa.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei Municipal nº 2.093, de 11 de agosto de 2017, aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, em R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) a título de contrapartida municipal, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da execução das ações: Rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública; Estação elevatória de esgoto e rede de recalque; e, Reservatório para captação de água pluvial, no Distrito Industrial, com recursos do contrato de operação de crédito interno, obtidos por meio da Agência de Fomentos Desenvolve SP, processo nº 17944.000490/2017-43.

Parágrafo único. A suplementação do crédito adicional especial autorizada neste artigo será coberta com os recursos resultantes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente, na forma prevista no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais):

04.122.0102.2103.0000 – MANUTENÇÃO DA GESTÃO FINANCEIRA – ADMINISTRATIVA

C ó d i g o (0 2 2) 3 . 3 . 9 0 . 9 3 . 0 0 – i n d e n i z a ç õ e s e restituições.....R\$ 3.000,00

06.181.0102.2197.0000 – ATIVIDADE DELEGADA DE POLICIAMENTO

C ó d i g o (0 2 6) 3 . 3 . 9 0 . 3 6 . 0 0 – outros serviços de terceiros – pessoa física.....R\$ 39.000,00

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que suplementar o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 12 de dezembro de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.158, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE IBIRAREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas no MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, que será regido pelos preceitos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parcerias Público-Privadas no âmbito da administração pública, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, no que for aplicável, e, especialmente, os desta Lei.

Art. 2º As Parcerias Público-Privadas são contratos administrativos de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa, firmados entre o Município e o parceiro privado.

§ 1º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas comuns, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 2º Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública Municipal seja usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

Art. 3º Nas Parcerias Público-Privadas deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I – eficiência e eficácia no cumprimento de suas finalidades e no emprego dos recursos da sociedade;

II – respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos parceiros privados incumbidos de sua execução;

III – indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Município;

IV – responsabilidade fiscal na celebração e execução das Parcerias;

V – transparência dos procedimentos, na utilização dos recursos financeiros públicos e das decisões;

VI – repartição objetiva de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

VII – responsabilidade social e ambiental; e

VIII – sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria.

Art. 4º São objetivos das Parcerias Público-Privadas:

I - incentivar a colaboração entre a Administração Pública Municipal direta, os fundos especiais, as autarquias e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município e a iniciativa privada, visando à realização de atividades de interesse público mútuo;

II - incrementar o financiamento privado de investimentos em atividades de interesse público mútuo;

III - incentivar a adoção das diferentes formas de delegação à iniciativa privada das atividades de interesse público mútuo;

IV - incentivar a Administração Pública Municipal a adotar instrumentos eficientes de gestão das políticas públicas visando à concretização do bem-estar dos municípios e à efetivação dos seus demais objetivos fundamentais;

V - viabilizar a utilização dos recursos do orçamento municipal com eficiência;

VI - incentivar e apoiar iniciativas privadas no MUNICÍPIO DE IBIRAREMA que visem à criação ou ampliação de mercados, à geração de empregos, à eliminação das desigualdades sociais, ao aumento da distribuição de renda e ao equilíbrio do meio ambiente; e

VII - promover a prestação adequada e universal de serviços públicos no MUNICÍPIO DE IBIRAREMA.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, são atividades de interesse público mútuo aquelas inerentes às atribuições da Administração Pública Municipal direta ou indireta, tais como a gestão e prestação dos serviços públicos, de obras públicas ou de bens públicos, para a efetivação das quais a iniciativa privada tem o interesse de colaborar.

Art. 5º Poderão ser objetos de Parcerias Público-Privadas:

I - a implantação, ampliação, melhoramento, reforma, manutenção ou gestão de infraestrutura pública;

II - a prestação de serviço público;

III - a exploração de bem público;

IV - a execução de obra para alienação, locação ou arrendamento à Administração Pública Municipal;

V - a construção, ampliação, manutenção, reforma e gestão de bens de uso público em geral, incluídos os recebidos por delegação do Estado ou da União; e
VI - quaisquer outras hipóteses em que seja demonstrado o interesse público na adoção de Parcerias Público-Privadas, desde que não se enquadre nas vedações do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - É proibida a celebração Parcerias Público-Privadas nos seguintes casos:
I - execução de obra sem atribuição ao contratado do encargo de mantê-la e explorá-la por, no mínimo, 5 (cinco) anos;
II - que tenha como único objeto a mera terceirização de mão-de-obra, o fornecimento e a instalação de equipamentos ou a execução de obra pública, bem como as prestações singelas ou isoladas, sendo consideradas aquelas que não envolvam conjunto de atividades;

III - que tenha valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
IV - que tenha prazo de vigência inferior a 5 (cinco) e superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação.

Art. 6º As concessões patrocinadas em que mais de 60% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública Municipal dependerão de autorização legislativa específica.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 7º Os contratos de Parcerias Público-Privadas com prazo de vigência não inferior a 5 (cinco) nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação, deverão estabelecer:
I - as metas e os resultados a serem atingidos, cronograma de execução e prazos estimados para seu alcance, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho a ser utilizados, mediante adoção de indicadores capazes de aferir o resultado;

II - a remuneração pelos bens ou serviços disponibilizados e, observada a natureza do instituto escolhido para viabilizar a parceria, o prazo necessário à amortização dos investimentos;

III - cláusulas que, dependendo da modalidade escolhida, prevejam:
a) a obrigação do contratado de obter recursos financeiros necessários à execução do objeto e de sujeitar-se aos riscos do negócio, bem como às hipóteses de exclusão de sua responsabilidade;

b) a possibilidade de término do contrato não só pelo tempo decorrido ou pelo prazo estabelecido, mas também pelo montante financeiro retornado ao contratado em função do investimento;
c) a dispensa de cumprimento de determinadas obrigações por parte do parceiro privado nos casos de inadimplemento do parceiro público; e
IV - identificação dos gestores responsáveis pela execução e fiscalização.

§ 1º Compete ao Poder Executivo Municipal declarar de utilidade pública os bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato, bem como à implementação de projetos associados, podendo promover a instituição de servidões e as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes ao contratado.

§ 2º As relações contratuais firmadas anteriormente a esta Lei poderão ser modificadas para atendimento dos preceitos aqui estabelecidos, a critério do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Os projetos de Parcerias Público-Privadas serão objeto de consulta pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da publicação do edital da respectiva licitação, mediante aviso publicado na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, no qual serão informadas as justificativas para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e seu valor estimado, fixando-se prazo para fornecimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos com 7 (sete) dias de antecedência da data prevista para a publicação do edital.

§ 4º Os termos do Edital e do contrato de Parceria Público-Privada serão também submetidos à audiência pública, sem prejuízo e nos termos da legislação federal vigente.

Art. 8º Poderão figurar como contratantes nas Parcerias Público-Privadas do MUNICÍPIO DE IBIRAREMA a quem a lei, o regulamento ou o estatuto confirmam a titularidade dos bens ou serviços objeto da contratação, incluindo as Autarquias e as Fundações instituídas ou mantidas pelo Município.

Art. 9º Antes da celebração do contrato, o parceiro privado deverá constituir Sociedade de Propósito Específico, incumbida de implementar e gerir o objeto da parceria, na forma e condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, no edital e no contrato.

Art. 10. A remuneração do contratado, observada a natureza jurídica do instituto escolhido para viabilizar a parceria, poderá ser feita mediante a utilização isolada ou combinada das seguintes alternativas:

- I - tarifas cobradas dos usuários, informando-se ao Poder Legislativo sua composição, forma de reajuste e demais informações relativas ao assunto;
- II - pagamento com recursos orçamentários;
- III - cessão de créditos do Município, excetuados os relativos a tributos e os das entidades da Administração Indireta do Município;
- IV - cessão de direitos relativos à exploração comercial de bens públicos materiais ou imateriais;
- V - transferência de bens móveis e imóveis, observada a legislação pertinente;
- VI - títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável;
- VII - outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de

projetos associados, com informação ao Poder Legislativo de sua composição e origem.

§ 1º A remuneração do contrato dar-se-á a partir do momento em que o serviço, a obra ou o empreendimento contratado estiver disponível para utilização.

§ 2º Os ganhos econômicos decorrentes, entre outros, da modernização, da expansão ou da racionalização de atividade desenvolvida pelo contratado, da repactuação das condições de financiamento e da redução do ônus tributário serão compartilhados com o contratante.

§ 3º A remuneração do parceiro privado poderá sofrer atualização periódica com base em fórmulas paramétricas, conforme previsto no edital de licitação, informando-se previamente ao Poder Legislativo sua composição.

§ 4º Os contratos previstos nesta Lei poderão prever o pagamento, ao parceiro privado, de remuneração variável vinculada ao seu desempenho na execução do contrato, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade previamente definidos.

§ 5º Desde que haja previsão expressa no contrato de parceria, o Município poderá efetuar o pagamento das parcelas devidas ao contratado, apuradas nos termos do § 4º deste artigo, diretamente em favor da instituição que financiar o objeto do contrato.

§ 6º O pagamento a que se refere o § 5º deste artigo se dará nas mesmas condições pactuadas com o parceiro, limitado, em qualquer caso, ao montante apurado e liquidado em favor deste.

§ 7º As obrigações pecuniárias contraídas pelo Município em contrato de parceria público privada poderão ser garantidas mediante:

- I - garantia real, pessoal, fidejussória e seguro;
- II - atribuição ao contratado do encargo de faturamento e cobrança de crédito do contratante em relação a terceiros, salvo os relativos a impostos, prevista a forma de compensação dos créditos recíprocos de contratante e contratado;
- III - vinculação de recursos do Município, inclusive por meio de fundos específicos, ressalvados os impostos;
- IV - outros mecanismos admitidos em lei.

Art. 11. Sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, o contrato poderá prever, para a hipótese de inadimplemento da obrigação pecuniária a cargo do contratante, o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros segundo a taxa que estiver em vigor para a mora no pagamento de impostos devidos ao Município.

Art. 12. Os instrumentos de Parcerias Público-Privadas poderão prever mecanismos amigáveis de solução das divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º Na hipótese de arbitramento, os árbitros deverão ser escolhidos dentre os vinculados às instituições especializadas na matéria e de reconhecida idoneidade.

§ 2º A arbitragem terá lugar na Comarca do MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, em cujo foro serão ajuizadas, se for o caso, as ações necessárias para assegurar a sua realização e a execução de sentença arbitral.

Art. 13. O contrato poderá prever ou não a reversão de bens ao Município ao término das Parcerias Público-Privadas.

CAPÍTULO III

NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO

Art. 14. Aprovado o Projeto de Parceria Público-Privada, será instaurado, com autorização do Prefeito Municipal, o procedimento licitatório na modalidade de concorrência, que será regido pelas normas gerais estabelecidas nos artigos 10 a 13 da Lei nº 11.079/2004, que regularão o conteúdo do instrumento convocatório pertinente a licitação.

Art. 15. As entidades que compõem a Administração Pública Municipal, caso julguem conveniente, poderão proceder à pré-qualificação dos interessados.

Art. 16. Publicado o edital de convocação de todos os eventuais interessados, o prazo mínimo para oferecimento de proposta será de 30 (trinta) dias contados da referida publicação.

Art. 17. Os contratos celebrados na execução do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas obedecerão às normas gerais nacionais pertinentes e as normas especiais da legislação municipal.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 18. Fica criada a Comissão Gestora Municipal de Parcerias Público-Privadas (CGMPPP), órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, consultivo e deliberativo, responsável pela realização da gestão do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas que definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

§ 1º A regulamentação da Comissão Gestora Municipal de Parcerias Público-Privadas, bem como o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

§ 2º Compete à CGMPPP:

- I – aprovar projetos de Parcerias Público-Privadas, observadas as seguintes condições:
a) efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes governamentais;
- b) estudo técnico de sua viabilidade, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;
- c) a viabilidade dos indicadores de resultado a serem adotados, em função de sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo,

o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;

d) a forma e os prazos de amortização do capital investido pelo contratado;

e) a necessidade, a importância e o valor do serviço ou da obra em relação ao objeto a ser executado;

f) elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro;

g) demonstração da origem dos recursos para seu custeio;

h) comprovação de compatibilidade com a lei orçamentária anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual.

II - acompanhar, permanentemente, a execução dos projetos de Parcerias Público-Privadas para avaliação de sua eficiência e eficácia, por meio de critérios objetivos previamente definidos;

III - supervisionar as atividades da Companhia de Propósito Específico;

IV – opinar sobre a alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de Parcerias Público-Privadas;

V - fazer publicar as atas de suas reuniões no órgão oficial de publicação dos atos oficiais do MUNICÍPIO DE IBIRAREMA;

VI - elaborar o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, aprovar os editais, os contratos, seus aditamentos e prorrogações;

VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, devendo ser submetido à edição de decreto do Prefeito Municipal, o qual disciplinará as atribuições de seus membros, seu funcionamento, procedimentos internos relativos à aprovação de projetos e deliberações sobre os assuntos submetidos à sua apreciação, ausências e casos de impedimento;

VIII - outras atividades destinadas ao planejamento, desenvolvimento, instauração e execução das Parcerias Público-Privadas.

§ 3º A CGMPPP será composta por representantes dos Departamentos Municipais de:

- I - Administração, Planejamento e Finanças;
- II - Jurídico.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 12 de dezembro de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.159, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.
“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE BAIRRO, RUAS E DO DISTRITO INDUSTRIAL DE IBIRAREMA”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Bairro onde se encontra localizado o Distrito Industrial, passa a denominar-se “BAIRRO FRANCISCO CAMACHO GARCIA”.

Art. 2º O Distrito Industrial, criado pela Lei Municipal nº 1.769, de 28 de novembro de 2013, localizado no Bairro denominado no artigo anterior, no prolongamento da Rua Francisco José da Silva Onça, passa a denominar-se “PARQUE INDUSTRIAL DORIVAL ANTONIO BRIGANÓ”.

Art. 3º As Ruas 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do Parque Industrial Dorival Antonio Brigano, passam a denominarem-se da seguinte forma, de acordo com o croqui que segue anexo:

I – a Rua 1 passa a denominar-se RUA ADEMAR DE JESUS AZEVEDO SAMPAIO;

II – a Rua 2 passa a denominar-se RUA SAMUEL VIANA CAMPOS;

III – as Ruas 3 e 4 passam a denominarem-se RUA FRANCISCO JOSÉ DA SILVA ONÇA, que se inicia no final da Rua João Domiciano Pereira e vai até o final do perímetro urbano, divisa com a Rodovia Raposo Tavares –SP-270;

IV – a Rua 5 passa a denominar-se RUA LEONOR FERREIRA CAMACHO, que segue em linha reta por 850,84 metros, apenas no trecho que margeia à Rodovia Raposo Tavares –SP-270;

V – a Rua 6 passa a denominar-se RUA OSMARINO JACINTHO DE MORAES.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 12 de dezembro de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

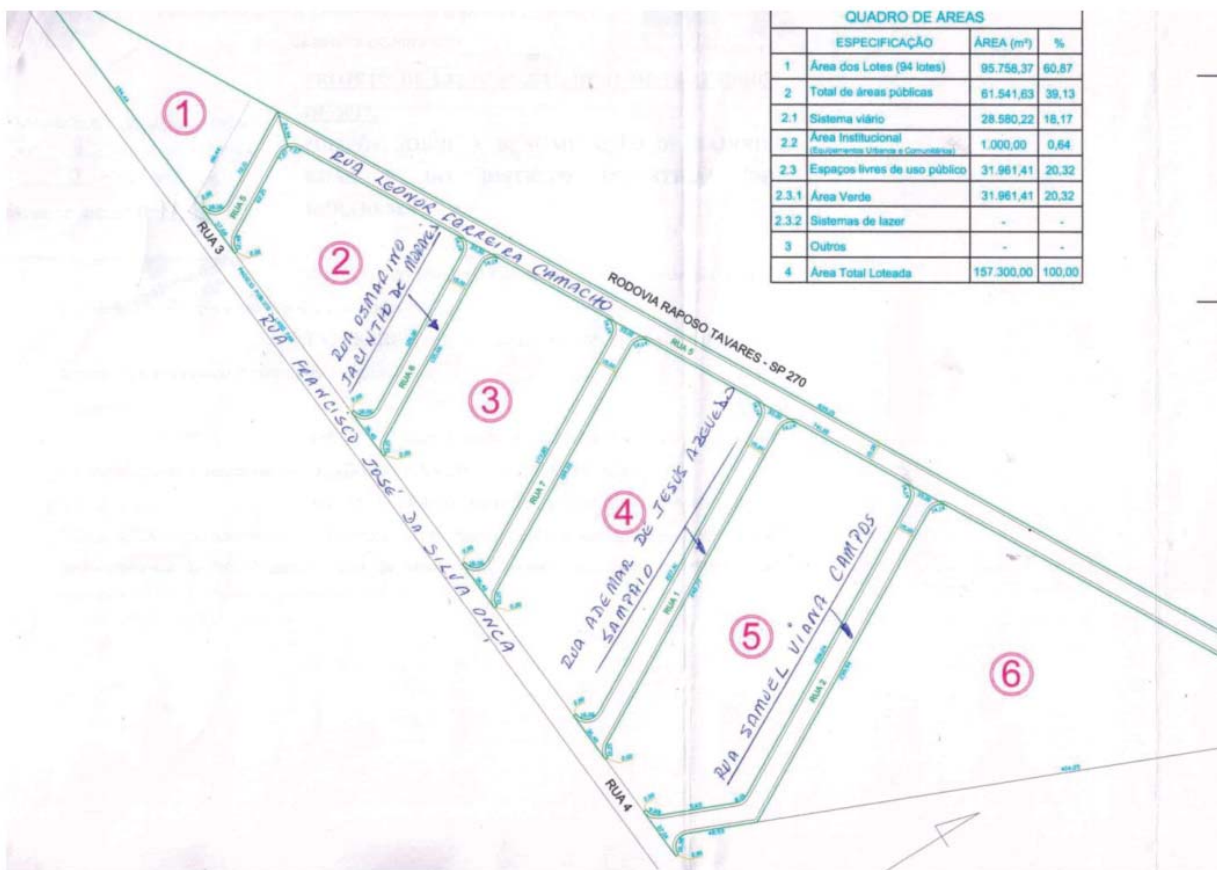
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete





LEI Nº 2.160, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.
 "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA WEB RÁDIO E DO SISTEMA DE SOM, INSTALADOS NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
 FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se "ANTONIO DIAS – SENHOR TUNICO", a Web Rádio e o sistema de som, instalados no Terminal Rodoviário de Passageiros "Emílio Pelissari" do Município de Ibirarema.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 12 de dezembro de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.161, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL NÚMERO 1.271, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º, da Lei Municipal número 1.271, de 14 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a nova e seguinte redação:

"Art. 1º Passa a denominar-se "OMAR S. ABUD – VILA FELIZ" o Conjunto Habitacional localizado no Loteamento Bento Marana, assinalada na planta integrante desta Lei."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 12 de dezembro de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume,

bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.
 DIRCEU ALVES DA SILVA
 Chefe de Gabinete

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. CONTRATADA: SANGEX CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: execução pela "CONTRATADA" da Obra de Implantação de Rede de Galerias para águas pluviais em diversas ruas do município de Ibirarema/SP, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra. ORIGEM: Concorrência Pública nº 01/2017. VALOR: R\$ 1.854.158,00. ASSINATURA: 06/11/2017. VIGÊNCIA: 30/01/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. CONTRATADA: J. NASSIF ENGENHARIA LTDA. OBJETO: a execução pela "CONTRATADA" da Obra de Infraestrutura Urbana na Rua 1 correspondente ao Lote 1 no Jardim Maria Martins Ziglio, município de Ibirarema/SP, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra. ORIGEM: Concorrência Pública nº 03/2017. VALOR: R\$ 294.340,25. ASSINATURA: 23/11/2017. VIGÊNCIA: 30/09/2018.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. CONTRATADA: J. NASSIF ENGENHARIA LTDA. OBJETO: execução pela "CONTRATADA" da Obra de Infraestrutura Urbana na Rua 2 correspondente ao Lote 2 no Jardim Maria Martins Ziglio, município de Ibirarema/SP, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra. ORIGEM: Concorrência Pública nº 03/2017. VALOR: R\$ 345.555,18. ASSINATURA: 23/11/2017. VIGÊNCIA: 30/09/2018.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. CONTRATADA: J. NASSIF ENGENHARIA LTDA. OBJETO: execução pela "CONTRATADA" da Obra de Infraestrutura Urbana nas Ruas 3 e 4 correspondentes ao Lote 3; no Jardim Maria Martins Ziglio, município de Ibirarema/SP, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra. ORIGEM: Concorrência Pública nº 03/2017. VALOR: R\$ 893.811,25. ASSINATURA: 23/11/2017. VIGÊNCIA: 30/09/2018.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. CONTRATADA: J. NASSIF ENGENHARIA LTDA. OBJETO: execução pela "CONTRATADA"

da Obra de Infraestrutura Urbana nas Ruas 5, 6 e 7, correspondentes ao Lote 4, no Jardim Maria Martins Ziglio, município de Ibirarema/SP, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra. ORIGEM: Concorrência Pública nº 03/2017. VALOR: R\$ 1.368.666,78. ASSINATURA: 23/11/2017. VIGÊNCIA: 30/09/2018.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. CONTRATADA: CONSTRUTORA AQUARIUS LTDA. OBJETO: execução pela "CONTRATADA" da obra de construção de estação elevatória de esgoto no distrito industrial, Jardim Maria Martins Ziglio, no município de Ibirarema/SP. ORIGEM: Tomada de Preços nº 01/2017. VALOR: R\$ 494.848,63. ASSINATURA: 24/11/2017. VIGÊNCIA: 30/03/2018.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. CONTRATADA: CONSTRUTORA AQUARIUS LTDA. OBJETO: execução pela "CONTRATADA" da OBRA DE INFRAESTRUTURA PARA INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA NO DISTRITO INDUSTRIAL, JARDIM MARIA MARTINS ZIGLIO, NO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA/SP, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, BEM COMO TODA A MÃO-DE-OBRA. ORIGEM: Tomada de Preços nº 03/2017. VALOR: R\$ 614.978,60. ASSINATURA: 24/11/2017. VIGÊNCIA: 30/03/2018.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. CONTRATADA: MARIA DE LOURDES LIMA FELIPE - EPP. OBJETO: execução pela "CONTRATADA" da OBRA DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA RUA JOSÉ PEREIRA, Nº 200, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA/SP, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra. ORIGEM: Tomada de Preços nº 04/2017. VALOR: R\$ 105.684,01. ASSINATURA: 24/11/2017. VIGÊNCIA: 30/04/2018.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. CONTRATADA: RM EMPREENDIMENTOS LTDA. OBJETO: execução pela "CONTRATADA" da obra de rede elétrica de distribuição e de iluminação pública, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra.. ORIGEM: Tomada de Preços nº 05/2017. VALOR: R\$ 390.162,51. ASSINATURA: 07/12/2017. VIGÊNCIA: 30/06/2018.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 230/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratada:

ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "IMACULADA CONCEIÇÃO". OBJETO: registro de preços visando futura aquisição de SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM: ULTRASSONOGRAFIA E RAIOS X. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 108/2017. VALOR: R\$ 439.500,00. ASSINATURA: 10/11/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 231/2017
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratada: R. FABER SERVIÇOS E INFORMÁTICA-ME. OBJETO: registro de preços visando futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS PARA ATENÇÃO À SAÚDE. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 109/2017. VALOR: R\$ 54.000,00. ASSINATURA: 10/11/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 232/2017
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratada: M.M. DO CANTO ANDRADE - ME. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Material elétrico para manutenção dos prédios públicos. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 110/2017. VALOR: R\$ 24.800,00. ASSINATURA: 10/11/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2017
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratada: R.D. VELANI ELÉTRICA - ME. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Material elétrico para manutenção dos prédios públicos. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 110/2017. VALOR: R\$ 19.003,00. ASSINATURA: 10/11/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/2017
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratada: TOCA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Material elétrico para manutenção dos prédios públicos. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 110/2017. VALOR: R\$ 3.455,00. ASSINATURA: 10/11/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 235/2017
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratada: DAPARÊ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Material elétrico para manutenção dos prédios públicos. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 110/2017. VALOR: R\$ 5.400,00. ASSINATURA: 10/11/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2017
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratada: ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Material elétrico para manutenção dos prédios públicos. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 110/2017. VALOR: R\$ 18.458,00. ASSINATURA: 10/11/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 237/2017
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratada: V.L. BILALBO NOGUEIRA-ME. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE FIAT MINIBUS DUCATO MOTOR DIESEL DA FROTA MUNICIPAL P1. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 111/2017. VALOR: R\$ 9.090,00. ASSINATURA: 10/11/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2017
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratada: DA MATA & DE PAULA LTDA - EPP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE FIAT MINIBUS DUCATO MOTOR DIESEL DA FROTA MUNICIPAL P1. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 111/2017. VALOR: R\$ 10.791,00. ASSINATURA: 10/11/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2017
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratada: V.L. BILALBO NOGUEIRA-ME. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA

AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE FIAT MINIBUS DUCATO MOTOR DIESEL DA FROTA MUNICIPAL P2. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 112/2017. VALOR: R\$ 26.503,50. ASSINATURA: 10/11/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240/2017
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratada: DA MATA & DE PAULA LTDA - EPP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE FIAT MINIBUS DUCATO MOTOR DIESEL DA FROTA MUNICIPAL P2. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 112/2017. VALOR: R\$ 885,00. ASSINATURA: 10/11/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 241/2017
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratada: GIULIA TAMBORRINO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE FIAT MINIBUS DUCATO MOTOR DIESEL DA FROTA MUNICIPAL P2. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 112/2017. VALOR: R\$ 6.878,70. ASSINATURA: 10/11/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 242/2017
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratada: V.L. BILALBO NOGUEIRA-ME. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE AMBULÂNCIA TIPO SAVEIRO MARCA VOLKSWAGEN, ANO DE FABRICAÇÃO 2013. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 113/2017. VALOR: R\$ 7.507,22. ASSINATURA: 10/11/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 243/2017
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratada: DA MATA & DE PAULA LTDA - EPP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE AMBULÂNCIA TIPO SAVEIRO MARCA VOLKSWAGEN, ANO DE FABRICAÇÃO 2013. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 113/2017. VALOR: R\$ 8.291,70. ASSINATURA: 10/11/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 244/2017
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratada: GIULIA TAMBORRINO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE AMBULÂNCIA TIPO SAVEIRO MARCA VOLKSWAGEN, ANO DE FABRICAÇÃO 2013. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 113/2017. VALOR: R\$ 776,00. ASSINATURA: 10/11/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2017
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratada: MOTORMEC RETÍFICA DE MOTORES E COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI - ME. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM O FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS PARA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140B ANO 2014. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 118/2017. VALOR: R\$ 19.390,00. ASSINATURA: 10/11/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 246/2017
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratada: ART 100 LIMITES TOLDOS LTDA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FAIXAS OU BANNER E ADESIVOS EM IMPRESSÃO DIGITAL. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 119/2017. VALOR: R\$ 87.500,00. ASSINATURA: 10/11/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/2017
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratada: DA MATA & DE PAULA LTDA - EPP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE CAMINHÃO TANQUE (BOMBEIRO) MARCA VOLKSWAGEN MODELO 13.190 ANO 2013. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 114/2017. VALOR: R\$ 12.975,00. ASSINATURA: 10/11/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2017
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratada: V.L. BILALBO NOGUEIRA-ME. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA

AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE CAMINHÃO TANQUE (BOMBEIRO) MARCA VOLKSWAGEN MODELO 13.190 ANO 2013. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 114/2017. VALOR: R\$ 13.247,00. ASSINATURA: 10/11/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2017
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratada: DA MATA & DE PAULA LTDA - EPP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE FORD CORRIER AMBULÂNCIA MOTOR 1.6 FLEX ANO 2007 PLACA DBA-3195 DA FROTA MUNICIPAL PARTE I. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 115/2017. VALOR: R\$ 14.488,00. ASSINATURA: 10/11/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2017
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratada: V.L. BILALBO NOGUEIRA-ME. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE FORD CORRIER AMBULÂNCIA MOTOR 1.6 FLEX ANO 2007 PLACA DBA-3195 DA FROTA MUNICIPAL PARTE I. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 115/2017. VALOR: R\$ 9.143,00. ASSINATURA: 10/11/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 251/2017
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratada: V.L. BILALBO NOGUEIRA-ME. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE FORD CORRIER AMBULÂNCIA MOTOR 1.6 FLEX ANO 2007 PLACA DBA-3195 DA FROTA MUNICIPAL PARTE II. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 116/2017. VALOR: R\$ 5.570,00. ASSINATURA: 10/11/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 252/2017
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratada: DA MATA & DE PAULA LTDA - EPP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE FORD CORRIER AMBULÂNCIA MOTOR 1.6 FLEX ANO 2007 PLACA DBA-3195 DA FROTA MUNICIPAL PARTE II. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 116/2017. VALOR: R\$ 8.848,00. ASSINATURA: 10/11/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/2017
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratada: V.L. BILALBO NOGUEIRA-ME. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE CAMINHÃO BASCULANTE MARCA VOLKSWAGEN MODELO 13.190 ANO 2013. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 117/2017. VALOR: R\$ 14.748,80. ASSINATURA: 10/11/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 254/2017
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratada: DA MATA & DE PAULA LTDA - EPP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE CAMINHÃO BASCULANTE MARCA VOLKSWAGEN MODELO 13.190 ANO 2013. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 117/2017. VALOR: R\$ 15.885,80. ASSINATURA: 10/11/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 255/2017
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratada: SOTAK LOCAÇÕES LTDA ME. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE PALCOS PARA DIVERSOS EVENTOS NO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 130/2017. VALOR: R\$ 176.880,00. ASSINATURA: 10/11/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

SEÇÃO I ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO II INEDITORIAS

